

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Contratos, Convênios e Licitações

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Nº PA202516405

Tratam os autos sobre o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** formulado por pela empresa **MARP CONSULTING REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **31.021.735/0001-25**, situada em RIO DE JANEIRO/RJ, sobre termos do Edital nº 90004/2025/TCM, que tem por objetivo a aquisição de atualização de licenças de software para a gestão e operação de infraestrutura de TI, abrangendo especificamente o datacenter, firewall, sistema de hiper convergência, monitoramento e rede de switches.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

A sessão pública de abertura do certame licitatório está marcada para ocorrer às 09:00h do dia 14/05/2025, sendo que o prazo final para apresentação de pedido de esclarecimento até o dia 09.05.2025, conforme inteligência do itens 15.1, 15.2 e 15.3. do referido edital, que assim dispõem:

“15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br, até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame”

Isto posto, ultrapassada essa fase, vamos aos questionamentos.

DOS QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO Nº 01:

Referente ao LOTE 2, Pág.2 do Edital, páginas:14, 24, 26, 36, 42 do Edital (no Termo de Referência), Onde está escrito:

Item 7	R3K04AAE (36 meses)
Item 9	Q9Y79AAE (36 meses)
Item 9	Q9Y59AAE (36 meses)
Item 10	PN H9WX3E
Item 11	PN H9XH3E

Ocorre que estes *partnumbers* não referem-se à renovação de licenças, e sim são os *partnumber* das licenças adquiridas anteriormente, conforme se depreende da leitura dos documentos como ETP publicados e demais informações publicadas. Assim, conforme informações trazidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e descritivo técnico do Termo de Referência percebemos que trata-se de uma continuidade, ou seja, uma

Travessa Magno de Araújo, nº 474, Telégrafo, Belém-Pa, CEP 66.113-055



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Contratos, Convênios e Licitações

renovação das licenças. Considerando que nosso entendimento de renovação das licenças mostra-se mais coerente e adequado ao conjunto de documentos publicados, bem como ao objetivo da licitação, entendemos que os partnumbers adquiridos originalmente, por algum equívoco de digitação acabou sendo repetido no Termo de referência, pois o descritivo dos itens do lote trazidos no Termo de referência, bem como os fatos trazidos nos documentos publicados, e que os valores estimados são para licenças de **renovação**, entendemos que os *partinambers*

Item 7	R3K05AAE (36 MESES)
Item 9	Q9Y80AAE (36 MESES)
Item 9	Q9Y60AAE (36 MESES)
Item 10	Renovação de suporte do H9WX3E (36 MESES)
Item 11	Renovação de suporte do H9XH3E (36 MESES)

Atendem plenamente ao Edital , sendo inclusive mais adequados ao requerido no conjunto documental do edital e documentos publicados. **Está correto o nosso entendimento?**

RESPOSTA DO PREGOEIRO AO QUESTIONAMENTO Nº 01: Sim está correto o entendimento, referente ao LOTE 2, Pág.2 do Edital, páginas:14, 24, 26, 36, 42 do Edital (no Termo de Referência). Assim, os partnumbers abaixo trazidos em questionamento atendem a renovação de licença objeto do Lote 2.

Item 7	R3K05AAE (36 MESES)
Item 9	Q9Y80AAE (36 MESES)
Item 9	Q9Y60AAE (36 MESES)
Item 10	Renovação de suporte do H9WX3E (36 MESES)
Item 11	Renovação de suporte do H9XH3E (36 MESES)

Isso se justifica no 11.2.1. A atualização assegura o acesso contínuo às versões mais recentes das licenças, incluindo melhorias, novos recursos e correções de segurança, conforme disponibilizado pelo fabricante.

Considerando a possibilidade de alteração, atualização ou substituição dos códigos de identificação dos produtos ou serviços (partnumbers), por iniciativa do fabricante ou fornecedor, fica expressamente estabelecido que tais modificações não implicarão, sob nenhuma hipótese, a majoração dos preços das licenças previamente apresentadas no edital, permanecendo os valores inalterados, independentemente das alterações meramente de caráter de atualizações dos referidos códigos.

QUESTIONAMENTO Nº 02: Considerando que os patnumbers trazidos no no LOTE 2 são do fabricante ARUBA e no LOTE 3 lotes são do fabricante NUTANIX, entendemos que , **na Pág 10 do Edital e Pág. 28**



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Contratos, Convênios e Licitações

do Edital (no Termo de Referência), ambos tratando DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, onde está escrito : “11.5.1.2. Licenças NUTANIX (Lote 2)” devemos ler 11.5.1.2. Licenças NUTANIX (Lote 3), pois não é possível exigir qualificação de marca diversa do lote por se tratarem de produtos distintos, tratando apenas possível erro de digitação. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA DO PREGOEIRO AO QUESTIONAMENTO Nº 02: Sim, está correto o entendimento, assim, na Pág 10 do Edital e Pág. 28 do Edital (no Termo de Referência), ambos tratando DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, no item 11.5.1.2. Licenças NUTANIX refere-se ao Lote 3.

QUESTIONAMENTO Nº 03: Considerando que os patnumbers trazidos no lote 2 são do fabricante ARUBA e no Lote 3 lotes são do fabricante NUTANIX, entendemos que, na Pág 10 do Edital e Pág. 28 do Edital (no Termo de Referência), ambos tratando DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, onde está escrito : “11.5.1.3. Licenças ARUBA (Lote 3)” devemos ler “ 11.5.1.3. Licenças ARUBA (Lote 2)”, pois não é possível exigir qualificação de marca diversa do lote por se tratarem de produtos distintos, tratando apenas possível erro de digitação . Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA DO PREGOEIRO AO QUESTIONAMENTO Nº 03: Sim, está correto o entendimento. Na Pág 10 do Edital e Pág. 28 do Edital (no Termo de Referência), ambos tratando da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, no item 11.5.1.3. Licenças ARUBA refere-se ao Lote 2.

QUESTIONAMENTO Nº 04: Vemos que na Pag.27, está escrito: “12.2. A possibilidade de prorrogação justifica-se pelo fato da vigência do Lote 5 ser de 12 (doze) meses, o que poderá ensejar a prorrogação do contrato, a fim de garantir a disponibilidade.”

Ocorre que a licença do LOTE 5 é de 24(vinte e quatro) meses, portanto entendemos que no item 12.2 da pag. 27 , a vigência deva acompanhar a licença como nos demais LOTES. Logo a vigência constante no item 12.2 da pag. 27 , deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses. **Está correto o nosso entendimento ?**

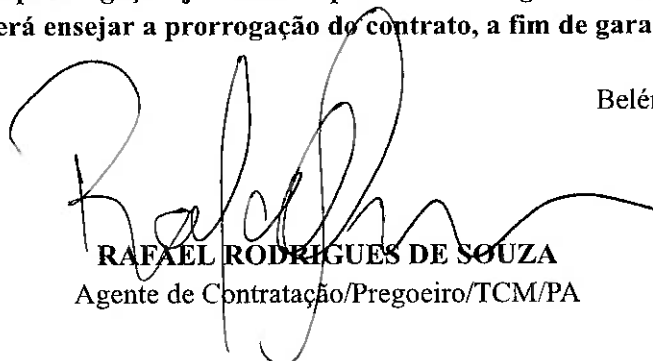
RESPOSTA DO PREGOEIRO AO QUESTIONAMENTO Nº 04: Sim, está correto o entendimento. No item 12.2 da pag. 27 Pág.27, como a vigência acompanha o prazo da licença a ser renovada, a vigência constante no item 12.2 da pag. 27, deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses.

O item 12.2 passará a ter a seguinte redação:

“12.2. A possibilidade de prorrogação justifica-se pelo fato da vigência do Lote 5 ser de 24 (vinte e quatro) meses, o que poderá ensejar a prorrogação do contrato, a fim de garantir a disponibilidade.”

Atenciosamente

Belém/Pa, 08 de maio de 2025.


RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro/TCM/PA

